

<b>Tipificação Resumida:</b> Atraso escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.	<b>Código de Enquadramento:</b> 754-42		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 330, § 5º e § 6º.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito. § 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis. § 6º os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.			
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Pessoa Jurídica ou Física	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual.		
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Vide procedimentos.		
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Apresentar o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, com atraso nas suas escriturações.	<p>1. Quando não constar a escrituração no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>2. Quando não possuir o livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-41, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>3. Quando for constatada fraude no livro de registro de entrada e saída de veículos que portem placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-43, art. 330, § 5º e § 6º.</p> <p>4. Quando houver recusa da apresentação do livro de registro de entrada e saída de veículos que portem</p>	<p>1. Fiscalização efetuada nos estabelecimentos de reparos ou concessionárias de veículos.</p> <p>2. Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.</p> <p>3. A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos registrar-se-ão no mesmo dia em que que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas ser apreendidos ou retidos para sua completa regularização.</p> <p>4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.</p>	1. Empresa apresentou livro de registro de entrada e saída de veículos com atraso na escrituração.

	<p>placa de experiência do estabelecimento, ou sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-44, art. 330, § 5º e § 6º.</p>	<p>5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			

Consulta Pública